

PROJETO DE LEI Nº

92

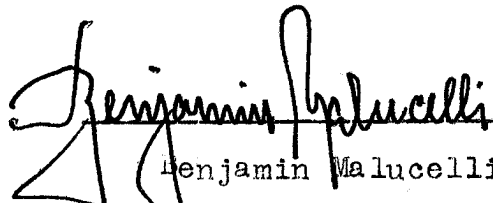
(Isenta de pagamento de Imposto os Veículos de tração animal, na conformidade da Lei n.466, Sancionada pelo Governo do Estado do Paraná no dia 6 de Dezembro de 1.950.)

ARTIGO 1º - Ficam a partir do dia 1º de Janeiro de 1951, isentos de pagamento de impostos, os veículos de tração animal, utilizados pelo produtor Rural, a serviço exclusivo da produção e distribuição dos gêneros de primeira necessidade.

ARTIGO 2º - A Secção arrecadadora desta Municipalidade, afixará em lugar bem visível, o inteiro teor desta Lei.

ARTIGO 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, 16 de Dezembro de 1.950.


Benjamin Malucelli
Prefeito Municipal.

Aprovamos:

Requinto de J. S. S. S.

Ermano Peratto
Antonio Benatto

João Albert. Gatz.
João H. S. S.

Silvio Oberg

Arthur Boras

Ricardo Borges Pinças

Lei Nº 90
de 21/12/1950